

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0009237-31.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz de Direito Fabrício Simão da Cunha Araújo, titular da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia, fica reconduzido para o exercício das atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com pessoas idosas, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A delegação das atribuições de que trata esta Portaria refere-se à matéria administrativa, não envolvendo competência para o julgamento das ações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.062/CGJ/2024

Altera e acresce dispositivos à Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.758, de 5 de maio de 2021, que "Disciplina o procedimento de cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais com competência criminal e de execução penal".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.758, de 5 de maio de 2021, que "Disciplina o procedimento de cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais com competência criminal e de execução penal";

CONSIDERANDO as teses firmadas na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.150/Distrito Federal, no sentido de que "o Ministério Público é o legitimado prioritário para promover a execução da pena de multa, perante a Vara de Execução Criminal, observado o procedimento descrito pelos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal" e "caso o titular da ação penal, devidamente intimado, não proponha a execução da multa no prazo de 90 (noventa) dias, o Juiz da execução criminal dará ciência do feito ao órgão competente da Fazenda Pública (Federal ou Estadual, conforme o caso) para a respectiva cobrança na própria Vara de Execução Fiscal, com a observância do rito da Lei 6.830/1980";

CONSIDERANDO a ocorrência de protestos em duplicidade devido à execução da multa penal pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG concomitantemente à gravação da CNPDP por unidades judiciárias para envio aos sistemas da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG e Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o Desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir Instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0554590-61.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 6º, o inciso III do "caput" do art. 9º, o parágrafo único do art. 11 e o inciso III do parágrafo único do art. 12 da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.758, de 5 de maio de 2021, ficam alterados e passam a vigorar acrescidos, respectivamente, dos incisos I, II e III, das alíneas "a", "b" e "c", dos incisos I, II e III e das alíneas "a", "b" e "c", com as redações que se seguem:

"Art. 6º [...]

[...]

§ 3º Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, de que trata o § 2º deste artigo, sem comunicação do MPMG, a secretaria da Vara de Execuções Penais deverá certificar nos autos o decurso do prazo e solicitar informações ao MPMG sobre as medidas adotadas para a execução da multa penal, observando, após, as seguintes providências:

I - com a resposta do MPMG no sentido de ter sido realizado o protesto cartorário ou o ajuizamento de execução da multa penal no SEEU, não haverá gravação da CNPDP;

II - com a resposta negativa do MPMG, caberá à secretaria da Vara de Execuções Penais gravar a respectiva CNPDP, para fins de inscrição da multa penal em dívida ativa pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE, com comunicação ao órgão ministerial;

III - ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem resposta do MPMG, a secretaria da Vara de Execuções Penais deverá promover os autos ao juiz competente para deliberação acerca da obtenção de informações perante o órgão ministerial e de eventual comunicação dos fatos à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

[...]

Art. 9º [...]

[...]

III - transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, sem comunicação do MPMG, a secretaria da Vara Criminal deverá certificar nos autos o decurso do prazo e solicitar informações ao MPMG sobre as medidas adotadas para a execução da multa penal, observando, após, as seguintes providências:

a) com a resposta do MPMG no sentido de ter sido realizado o protesto cartorário ou o ajuizamento de execução da multa penal no SEEU, não haverá gravação da CNPDP;

b) com a resposta negativa do MPMG, caberá à secretaria da Vara Criminal gravar a respectiva CNPDP, para fins de inscrição da multa penal em dívida ativa pela AGE, com comunicação ao órgão ministerial;

c) ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem resposta do MPMG, a secretaria da Vara Criminal deverá promover os autos ao juiz competente para deliberação acerca da obtenção de informações perante o órgão ministerial e de eventual comunicação dos fatos à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

[...]

Art. 11. [...]

[...]

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, de que trata o "caput" deste artigo, sem comunicação do MPMG, a secretaria da Vara Criminal deverá certificar nos autos o decurso do prazo e solicitar informações ao MPMG sobre as medidas adotadas para a execução da multa penal, observando, após, as seguintes providências:

I - com a resposta do MPMG no sentido de ter sido realizado o protesto cartorário ou o ajuizamento de execução da multa penal no SEEU, não haverá gravação da CNPDP;

II - com a resposta negativa do MPMG, caberá à secretaria da Vara Criminal gravar a respectiva CNPDP, para fins de inscrição da multa penal em dívida ativa pela AGE, com comunicação ao órgão ministerial;

III - ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem resposta do MPMG, a secretaria da Vara Criminal deverá promover os autos ao juiz competente para deliberação acerca da obtenção de informações perante o órgão ministerial e de eventual comunicação dos fatos à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 12. [...]

Parágrafo único. [...]

[...]

III - transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, de que trata o inciso II deste parágrafo único, sem comunicação do MPMG, à certificação nos autos do decurso do prazo e à solicitação de informações ao MPMG sobre as medidas adotadas para a execução da multa penal, observando, após, as seguintes providências:

a) com a resposta do MPMG no sentido de ter sido realizado o protesto cartorário ou o ajuizamento de execução da multa penal no SEEU, não haverá gravação da CNPDP;

b) com a resposta negativa do MPMG, caberá à secretaria da Vara Criminal gravar a respectiva CNPDP, para fins de inscrição da multa penal em dívida ativa pela AGE, com comunicação ao órgão ministerial;

c) ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem resposta do MPMG, a secretaria da Vara Criminal deverá promover os autos ao juiz competente para deliberação acerca da obtenção de informações perante o órgão ministerial e de eventual comunicação dos fatos à Corregedoria-Geral do Ministério Público."

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MG

Rua Goiás, nº 253, sala 502, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-030

Tels: (31) 3237-6413 / 6414 / 6416 / 6417 - e-mail: ceja@tjmg.jus.br

EDITAL DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES ELEGÍVEIS À ADOÇÃO INTERNACIONAL

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA/MG, por sua secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 557, de 16 de junho de 2008, e em conformidade com o que ficou deliberado na sessão plenária realizada em 1º de junho de 2017, faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando os dados de criança/adolescente cadastrado na CEJA/MG e apto à adoção, para fins do direito de preferência à colocação de criança ou do adolescente em família substituta residente no Brasil, conforme inciso II do § 1º do art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A partir da data da publicação deste edital, e não havendo manifestações legítimas, ficam os interessados brasileiros e estrangeiros residentes no exterior e habilitados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA devidamente aptos para requererem indicação para adoção internacional dos(as) seguintes:

CRIANÇA/ADOLESCENTE	DATA DE NASCIMENTO	COMARCA
M.S.C.	09/03/2012	Teófilo Otoni

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

Luciana Alves da Costa
Oficiala Judiciária da CEJA/MG